

LEI Nº 147/94

REGULAMENTA O ARTIGO
156 DA LEI MUNICIPAL Nº
061/94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar salário família aos funcionários estatutários.
- Art.2º- O valor do salário família será 5% (cinco por cento), sobre a referência nº 01 (um), a ser pago aos dependentes até 14 (quatorze) anos de idade.
- Art.3º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal